



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

DIREITO

ISSN IMPRESSO 2316-3321

E- ISSN 2316-381X

DOI 10.17564/2316-381X.2016v4n2p33-44

ESTUDO GENEALÓGICO SOBRE A CONSAGRAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS: O CONTROLE ESTATAL NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO

GENEALOGICAL STUDY ON THE CONSECRATION OF LABOR STANDARDS: STATE CONTROL IN LEGAL RELATIONS EMPLOYMENT

ESTUDIO GENEALÓGICA SOBRE LA CONSAGRACIÓN DE LAS NORMAS LABORALES: CONTROL DEL ESTADO EN RELACIONES LEGAL EMPLEO

Mariana de Faro Felizola¹

Marcos Alexandre Póvoas²

RESUMO

Em 1943 foi promulgada no Brasil a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) durante o governo de Getúlio Vargas, que ficou conhecido como Estado Novo. Tal período da história brasileira foi marcadamente autoritário, porém vislumbrou-se um paradoxo sociológico: um governo ditatorial capitalista que havia “apoiado” a luta operária. Será este suposto apoio o objeto do presente estudo, com base no olhar crítico utilizado por Michel Foucault ao tratar da biopolítica. O objetivo, portanto, é analisar o controle exercido pelo Estado nas relações de emprego por meio do biopoder, possibilitando a autonomia do Direito do Trabalho como uma disciplina e culminando com a consagração das normas trabalhistas durante o Estado Novo.

Buscando, assim, conhecimento sobre a conquista dos Direitos Sociais numa ditadura para entender o atual debate sobre sua flexibilização na democracia. Com esse intuito, a pesquisa utilizou as etapas bibliográfica e analítica para determinar se é possível efetivamente observar, no discurso estatal, o controle das relações jurídicas de emprego.

PALAVRAS-CHAVE

Estado Novo. Biopolítica. Relações de Emprego. Controle Estatal. Direito do Trabalho

ABSTRACT

In 1943 the Consolidation of the Laws of Labour (CLT) was promulgated in Brazil by the Getúlio Vargas government, a dictatorship known as “Estado Novo”. This period of Brazilian history was predominantly severe, although a sociological paradox was in evidence: a dictatorship government that had supported the struggle of the employee. That is the object of this study, this so called support analysed according to Foucault’s biopolitics. Therefore the objective is to study the control of the State inside the labour relations through biopower, which has enabled the establishment of Labour Law as a discipline and the embodiment of labouring acts during the Estado Novo regime. By doing so, the knowledge

provided about the Social Rights guaranteed inside a dictatorship may help understand why are rising flexibilization theories in a democracy. In order to accomplish it, the research has been bibliographical and analytical as to determine if it is possible to observe in the discourse of the state, the actual control of juridical labour relations.

KEYWORDS

Estado Novo Dictatorship. Biopolitics. Relations of Labour. State Control. Labour Law.

RESUMEN

En 1943 se promulgó en Brasil la Consolidación de las Leyes del Trabajo durante el gobierno de Getúlio Vargas, que llegó a conocerse como el Estado Nuevo. Ese período de la historia de Brasil fue marcadamente autoritario, pero se ha revelado una paradoja sociológica: un gobierno dictatorial capitalista que había “apoyado” la lucha de los trabajadores. Este supuesto apoyo, objeto de este estudio, basado en ojo crítico utilizado por Michel Foucault cuando se trata de la biopolítica. El objetivo, por lo tanto, es analizar el control ejercido por el Estado en las relaciones laborales a través del biopoder, lo que permite la autonomía de la legislación laboral como disciplina, culminando con la consagración de normas laborales durante el Esta-

do Nuevo. Buscando así el conocimiento acerca de la realización de los derechos sociales en una dictadura para entender el debate actual sobre la flexibilidad en la democracia. Con ese fin, la investigación utilizó los pasos bibliográficos y analíticos para determinar si en realidad se puede observar, en el discurso del Estado, el control de las relaciones jurídicas de empleo.

PALABRAS CLAVE

Estado Nuevo. Biopolítica. Relaciones laborales. Control estatal. Derecho laboral.

1 INTRODUÇÃO

O Estado, durante a revolução industrial, mudou a maneira de individualizar o sujeito. Este tinha se tornado um problema econômico e político, forçando o Estado a adotar novas técnicas de poder para controlar fenômenos como a natalidade, a mortalidade, a saúde, a habitação etc.

Para isso, seriam necessárias novas técnicas de dominação, as quais Foucault denominou biopoder. Primeiro, o corpo humano passaria a ser considerado como uma máquina, algo a ser estritamente controlado para se tornar completamente dócil e útil. É nesse contexto e com esse objetivo que se origina a sociedade disciplinar, possibilitando facilmente tal controle: “As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida” (FOUCAULT, 2001, p. 131).

Ou seja, a ciência torna-se instrumento de controle, cujo objeto é a vida do sujeito e atua por meio das chamadas disciplinas, as quais são tidas como inquestionáveis, residindo neste ponto sua efetividade como ferramenta de poder. Assim é que, para controlar aspectos como a natalidade e a mortalidade, que tanto influenciaram a economia, “[...] o investimento do corpo pelo poder devia ser denso, rígido, constante, metucioso” (FOUCAULT, 2011, p. 147).

É segundo os paradigmas que caracterizam a sociedade disciplinar, observada por Foucault (2011, p. 292) que se pretende discorrer sobre a conjuntura político-econômica que culminou com a promulgação no Brasil da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT, 1943), durante o governo de Getúlio Vargas que ficou conhecido como Estado Novo. Tal período da história brasileira foi marcadamente autoritário, porém vislumbrou-se um paradoxo histórico-sociológico: um governo ditatorial capitalista que havia “apoiado” a luta operária.

Utilizando-se, para tal propósito, as fases de pesquisa bibliográfica e analítica, permeando, também, a investigação das condições que possibilitaram a autonomia do Direito do Trabalho enquanto ciência para o embasamento teórico da tese acima descrita.

Porém, jamais com o objetivo de questionar a sua validade, mas para analisar os reais motivos que a tornaram legítima parte do ordenamento jurídico, pois buscar o que tornou o discurso trabalhista uma verdade pode aguçar o senso crítico sobre os institutos da matéria.

Utilizando-se, para tal fim, o olhar crítico utilizado por Michel Foucault ao tratar da biopolítica. Isto é, propõe-se estudar o controle exercido pelo Estado nas relações de emprego por meio do biopoder, possibilitando a autonomia do Direito do Trabalho como um discurso científico no Brasil e culminando com a consagração das normas trabalhistas durante o Estado Novo (1937-1945).

Também será utilizada como influência a genealogia, cuja origem é nietzschiana, o qual se caracteriza por ser um termo adotado por Foucault, referente ao porquê da construção dos saberes, fruto das relações sociais que possibilitaram sua legitimação (MACHADO, 2011, p. X).

Visto que se trata de pesquisa qualitativa, pois seu foco reside em determinar aspectos político-filosóficos com base em conhecimentos históricos e sociológicos, optou-se pelo método funcionalista para partir da conjuntura histórica e, assim, estudar as relações de uma sociedade.

Primeiramente, a proposta será analisar o contexto do surgimento das relações empregatícias durante a Revolução Industrial e a conseqüente legitimação do discurso trabalhista dentro da esfera estatal, tendo o fim de demonstrar que é necessário partir-se das análises capilares, nas quais o poder também reside para além da mera verticalidade (FOUCAULT, 2011, p. 149-150).

Por último, restará comparar o entendimento acima obtido ao estudo da conjuntura histórica do Brasil durante o Estado Novo até a promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas (1943), com o intuito de determinar se é possível efetivamente demonstrar, no citado discurso estatal, o controle das relações jurídicas de emprego.

2 A GENEALOGIA DO TRABALHADOR A PARTIR DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL: A IMPORTÂNCIA DO CORPO E O DISCURSO

2.1 O SURGIMENTO DAS RELAÇÕES DE EMPREGO E A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA BIOPOLÍTICA

Ao fim do século XVII e início do XVIII na Europa, surgem as relações jurídicas de emprego, pois, segundo José Rodrigues Pinto (2007), este passa a ser humano, livre, alheio e produtivo, não mais sendo priorizadas as relações de escravidão e servidão. Dessa forma, ocorre uma mudança na estratificação social com o surgimento da classe operária.

Porém, o tratamento dedicado a esses novos sujeitos no início da Revolução Industrial tolhe sua dignidade humana frente à jornada de trabalho superando 12h e péssimas condições de trabalho – sendo acidentes muito frequentes –, além da utilização de mão de obra mais barata oferecida pelas mulheres e crianças, que não dispunham de tempo para viver, enquanto estavam condenados ao trabalho em ritmo ininterrupto e repetitivo.

Antes da citada preocupação com as condições de vida do operário, sua expectativa de vida era baixíssima, sendo facilmente substituído pela grande demanda oriunda dos assentamentos ingleses. Mas essa baixa qualidade de vida faz surgir um ciclo: em que o operário trabalhava a maior parte do dia e não possuía condição de vida digna, o que acabava forçando sua mulher a trabalhar, pois não havia como sobre-

viver com o pagamento feito ao companheiro – muitas vezes composto de água e pão – e colocavam seus filhos também para trabalhar cada vez mais cedo, pois havia demanda por crianças pequenas para conserto de máquinas e trabalho em minas de carvão, o que causava suas mortes cada vez mais precoces (MARSHALL, 1967).

Nada mais lógico, portanto, que essa classe oprimida pelos empregadores praticasse rebeliões em busca de melhores condições de vida. Ocorre que, muitas dessas revoltas foram coibidas, principalmente com a morte dos insurgentes. Não se via, pois, humanidade em lidar com tais movimentos.

Contudo, no séc. XIX, passa a ser ouvido o discurso médico sobre o quanto eram prejudiciais as condições em que viviam os trabalhadores. Dentre as razões para este reconhecimento, cita Foucault (2011, p. 94) a necessidade de controlar a força de trabalho, ao mesmo tempo, evitando revoltas e otimizando a produção, e o surto europeu de cólera, que começava a atingir as fábricas e, portanto, ameaçava afetar o capital, forçando, assim, medidas de higienização.

Contexto este que proporcionou ao Estado a oportunidade de se debruçar sobre este novo tipo de saber denominado “medicina social”, diferenciando-se da “medicina de Estado” (alemã) e da “medicina urbana” (francesa) na classificação foucaultiana. No mesmo sentido, o historiador Eric Hobsbawm (2014, p. 319) sobre a medicina social: “A extensa lista de médicos a quem devemos tanto de nossos conhecimentos daquela época [...] contrasta vivamente com a indiferença e a crueldade da opinião bruguesa”, dando início à nova tecnologia de controle legislativa sobre a questão.

O discurso médico que, então, estabelecia-se visava ao controle populacional, característico da biopolítica e, ao mesmo tempo, garantia uma ilusão de bem-estar aos trabalhadores. Sob esta lógica, foi-se fundando o Estado Liberal, cuja lógica resta resumida na seguinte frase: “Freedom is something which is

constantly produced.”¹ (FOUCAULT, 2010, p. 64-65). E o princípio de cálculo para o custo de produzir liberdade é a segurança, porém, observa-se claramente diante da explanação acima que não se trata da segurança dos oprimidos, mas daquela pertencente às classes poderosas. Trata-se, sim, de controlar a liberdade daqueles sobre os quais o poder é exercido.

Destaque-se, dessa forma, a importância não só da medicina mas das outras ciências paralelas ao Direito no controle do corpo do indivíduo, como a psicologia e a pedagogia para entender que o poder reside, como o quer Foucault (2011, p. 149-150) em todos os aspectos da vida do indivíduo, ou seja, não só na esfera que o liga diretamente ao Estado, mas principalmente em tudo que condiciona o seu dia a dia, formando o que ele chama de “micro-poderes”.

Sob esta perspectiva, o que se observava antes era uma violência perpetrada pelo empregador contra o empregado em busca de capital, assim, os trabalhadores existiam para serem explorados, tal conceito era a verdade conhecida segundo os moldes do liberalismo. Porém, com a necessidade de modificar as condições de vida dos que laboravam, outra verdade afirmou seu lugar: a concepção do trabalhador como sujeito de direito. É maleável, portanto, o discurso da verdade, movido por interesses.

Os mesmos que, por meio da regulação da atividade laboral, garantiram a possibilidade do controle direto sobre os corpos dos indivíduos. Isto é, não somente quando o Estado estivesse diretamente envolvido, exerceria ele um poder sobre os mesmos, mas também, no seu dia a dia, nas mais ínfimas tarefas diárias, estariam sendo controlados pelo discurso da melhoria de sua expectativa de vida, visto que “o trabalhador é uma máquina”². E, por este motivo, deveria ser regulado a fim de que sua potencialidade de continuar produzindo capital fosse perpetuada ao máximo.

Este controle sobre o corpo por meio das tecnologias, como a própria legislação trabalhista, é o que caracteriza a biopolítica, enquanto organização que dita o comportamento do indivíduo e valoriza a sua vida, possibilitando sua aplicação na potencialização do poder estatal, por meio de mecanismos de ajustamento da população aos processos econômicos.

Assim é que para entender as redes que envolvem a “microfísica do poder” é essencial estudar a incidência das disciplinas sobre os corpos, como os dos empregados, “[...] constituídos como sujeitos pelos efeitos do poder” (FOUCAULT, 2011, p. 183).

Em resumo, as relações de emprego surgem na Inglaterra durante a Revolução Industrial, contudo o Estado só se debruçará sobre elas após a formação de micro-poderes em torno da figura do trabalhador, os quais condicionaram aquilo que a manutenção da economia capitalista necessitava para consolidar-se.

2.2 A LEGITIMAÇÃO DO DISCURSO E A AUTONOMIA DO DIREITO DO TRABALHO: A TUTELA DO TRABALHADOR E A DISCIPLINA JURÍDICA

Sob o enfoque biopolítico, é possível interpretar a mudança do paradigma essencialmente explorador para a elevação do discurso médico ao *status* legal de norma trabalhista, não como uma benesse concedida pela caridade dos empregadores, mas como uma forma de aumentar a produtividade e explorar ao máximo a utilidade de um corpo mais dócil.

Tal elevação do trabalhador à condição de sujeito de direito embasou-se em discursos médico-psicológicos para legitimar sua imposição e ao mesmo tempo garantiu aos empregadores, por meio das melhores condições de trabalho, um maior mercado de consumo, pois com maior tempo livre e maior contraprestação o empregado e sua família, conseqüentemente, adentram o mercado de consumo que alimentam o Estado Liberal. Além de docilizá-los, por meio da garantia de direitos, tornando, conseqüentemente sua vida produtiva mais longa.

1. Tradução livre: “Liberdade é algo constantemente produzido”.
2. Original: “the worker is a machine” (FOUCAULT, 2010, p. 224).

É possível concluir então que “O Estado interveio diretamente na questão do trabalho, até mesmo por necessidade de sobrevivência” (PESSOA, 2009, p. 18). Sob este enfoque, mesmo a pretensa internacionalização das leis trabalhistas, admite Sússekind (2010, p. 21), à época adveio com o intuito de “nivelar o custo da produção entre países industrializados”, visto que aqueles que já as seguiam, tinham maior custo de produção, em detrimento dos outros.

Porém, longe de estar-se negando os ideais jusnaturalistas vitoriosos na conquista de tais direitos, faz-se necessário reconhecer os interesses político-econômicos que os tornaram possíveis.

Dessa forma, flexibilizou-se a rotina laboral, concedendo maiores liberdades aos trabalhadores, os quais no continente europeu e, principalmente na Inglaterra, já estavam socialmente organizados. Porém, para não ser ameaçada a economia liberal: “The freedom of the workers must not become a danger for the enterprise and production”³ (FOUCAULT, 2010, p. 64-65) e por isso:

There must be a free labor market, but again there must be a large enough number of sufficiently competent, qualified and politically disarmed workers to prevent them exerting pressure on the labor market. We have then the conditions for the creation for a formidable body of legislation and an incredible range of governmental interventions to guarantee production of the freedom needed in order to govern. (FOUCAULT, 2010, p. 64-65)⁴.

Foram, então, lançadas as bases para a proliferação de leis trabalhistas na Europa, tendo Godinho (2015, p. 92-94) atribuído seu surgimento a fatores econômicos, sociais e políticos, sendo fruto do so-

matório entre a ação coletiva e a busca do Estado em lidar da melhor forma possível com as reivindicações.

Tenha-se em vista que o Estado Inglês durante a Revolução Industrial tornou-se a maior potência econômica mundial, sendo o maior beneficiário com o surgimento da economia capitalista liberal. Visando manter este *status*, portanto, atentou para a necessidade de controlar certos aspectos da população, principalmente aqueles relativos aos fatores de natalidade e mortalidade, os quais influem diretamente na economia de um país.

Influenciado por essa lógica, aprovou o Parlamento Inglês a chamada “Lei dos Pobres” em 1834, eminentemente assistencialista. Mantendo a consciência coletiva que se formava temporariamente sob controle e legitimando os trabalhadores na condição de sujeitos de direito.

Assim, com o intuito de objetivamente determinar quais aspectos do interesse individual deveriam ser tolhidos em prol da manutenção do próprio liberalismo, tem início a produção das leis trabalhistas, as quais deveriam limitar a autoridade do empregador, garantindo direitos para os operários somente até o necessário para a potencialização da produção industrial e consequente calmaria dos clamores sociais.

Contudo, a efetiva “institucionalização” do direito do trabalho, segundo Godinho (2015, p. 101), somente ocorre no momento posterior à Primeira Grande Guerra, no séc. XX, com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e atingindo seu ápice após a Segunda Guerra Mundial, com as políticas do *Welfare State*.

Dessa maneira, deve-se entender por institucionalização a criação de um ordenamento jurídico sobre determinada matéria, surgindo instituições e um corpo sólido e coordenado de legislação que a regulem, legitimando-se o discurso trabalhista, *in casu*, pela esfera de domínio estatal.

3. Tradução livre: A liberdade dos trabalhadores não deve se tornar um perigo para a empresa e a produção.

4. Tradução livre: Deve haver um mercado de trabalho livre, mas também deve haver um número grande o suficiente de trabalhadores competentes, qualificados e politicamente desarmados para prevenir que exerçam pressão no mercado de trabalho. Nós temos, então, as condições para a criação de um formidável corpo de legislação e incríveis possibilidades de intervenções governamentais para garantir a produção da liberdade necessária para governar.

Possibilitando, assim, a elaboração de princípios e regras que deram origem ao corpo normativo do Direito do Trabalho, fazendo-o surgir como disciplina jurídica, um novo conhecimento científico.

Assim, a genealogia da legitimação do discurso trabalhista denuncia sua inserção num dos usos da história, como interpreta Foucault (2011, p. 35), especificamente aquele que repousa no sacrifício do sujeito de conhecimento. Isto é, apesar da tendência em declarar-se neutro, o relato histórico, frente a uma investigação filosófica, é capaz de demonstrar as origens injustas da formação de todo o conhecimento.

Dessa forma, alguns doutrinadores que se debruçaram sobre a história da disciplina Direito do Trabalho defendem que esta fora mais romântica, sendo somente possível a consolidação do conhecimento devido às pressões operárias, seguindo a linha cronológica dos acontecimentos⁵. Outros, porém, aprofundando-se no contexto político-econômico do período, coadunam com a tese ora defendida quanto à mudança na abordagem estatal – de duras represálias para a legalização – devido à necessidade de manter o novo sistema capitalista com suas teias de poder por meio do controle⁶.

A primeira tese acaba sendo satisfatória para a manutenção da máscara de neutralidade do discurso histórico europeu. Porém, é impossível sua aplicação no contexto histórico brasileiro, no qual a legislação adveio anteriormente à organização dos trabalhadores. Não sendo ameaça alguma para o Estado a sua articulação, mesmo assim, a necessidade de institucionalização fez-se presente, como será demonstrado a seguir.

5. “As causas originárias do intervencionismo encontram-se no aparecimento das massas, no surgimento de uma consciência coletiva e de um sentimento de solidariedade” (BARROS, 2011, p. 52). No mesmo sentido: Luciano Martinez (2015, p. 62).

6. “Somente mais tarde, quando o Estado liberal verificou o descalabro a que o arrastara a inflexibilidade de seus princípios filosóficos, recuou de sua atitude abstencionista, e começou a intervir nas relações de produção” (GOMES; GOTTSCHALK, 2008, p. 31) No mesmo sentido: Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2008, p. 112).

3 O OLHAR GENEALÓGICO APLICADO À CONSAGRAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL

3.1 AS BASES DO ESTADO NOVO

A conclusão primária da fundamentação acima exposta reside na necessidade de manutenção constante da visão crítica sobre os atos políticos. Facilmente faz-se uso desse olhar quando as medidas impostas são consideradas prejudiciais à população, porém raramente ela é utilizada para questionar o porquê da concessão de benesses, como é o caso da legislação trabalhista brasileira.

Com tal intuito, alguns autores têm-se debruçado sobre a vida de Getúlio Vargas, conhecido como um dos maiores políticos da história do Brasil, ganhando, inclusive, a alcunha de “pai dos pobres”. Isso porque Getúlio articulou, com base na doutrina positivista de Comte e na experiência dos países industrializados, as bases para o nascimento da indústria brasileira. Tal feito embasou-se, também, nas correntes do populismo e do corporativismo, as quais exerceram forte influência durante a formação de Getúlio. Graduou-se em Direito e seguiu na carreira política sob a orientação de Júlio de Castilhos, responsável pela disseminação do positivismo de Comte no Rio Grande do Sul e idealizador de sua disseminação para o restante do país, tanto é que, como destaca Levine (1998, p. 10):

Vargas’s legislative programs derived from two main sources, both dating from well before 1930. One was the Rio Grande do Sul experience with social legislation carefully controlled by a disciplined political machine; the other was the idealistic (but no more democratic) *tenente* movement of the 1920s⁷.

7. Tradução livre: Os programas legislativos de Vargas derivaram de duas principais fontes, ambas bem anteriores a 1930. Uma foi a experiência do Rio Grande do Sul com a legislação social controlada cuidadosamente por uma máquina política disciplinada; a outra foi o idealista (mas não mais democrático) movimento tenentista da década de 20.

Com isso tem-se as várias linhas de orientação utilizada por Getúlio no decorrer de suas ações: o positivismo sociológico, o populismo latino-americano e o corporativismo italiano. Em contrapartida, um olhar desavisado sobre as conquistas trabalhistas que ocorreram no período Vargas pode levar a uma errônea conclusão quanto à presença do marxismo nesta lista.

Neste ponto, Alfredo Bosi (1995) alerta que não, advogando o autor que a característica desencadeadora do garantismo trabalhista foi a necessidade estatal de normatizar para normalizar: “Trata-se de uma ideologia organicista pela qual o Estado é considerado a zona de equilíbrio da nação. O seu valor supremo é a ação de um Executivo ‘acima das classes sociais’ na hora das decisões públicas” (BOSI, 1995, p. 293). Destacando com perfeição o mote do positivismo de Comte, segundo o qual, a análise histórica deveria servir como exemplo na procura da forma mais eficaz de afastar ameaças ao Estado, sendo aplicado por Vargas ao estudar o que ocorrera em países industrializados que não atentaram para esta estratégia, resultando na organização articulada de trabalhadores com influência social.

No que tange ao populismo, anteriormente ao seu surto na América Latina, o mundo capitalista fora palco do Crack de 1929, que afetou diretamente os países que possuíam economia eminentemente agrícola-exportadora. Esta crise desencadeou no mundo inteiro a proliferação de governos conservadores que visavam o fortalecimento do Estado, exemplos são o nazismo e o fascismo europeus.

De igual monta, nos países latinos eclodiram governos ditatoriais, porém, com a particularidade de terem sido abraçados pela população como figuras carismáticas, tais como Juan Perón e Evita Perón, na Argentina; Evo Morales na Bolívia; Hugo Chávez na Venezuela; Fidel Castro em Cuba e Getúlio Vargas no Brasil.

Uma vez instituída a ditadura do Estado Novo, portanto, consolidava-se o controle social baseado nas doutrinas citadas, com o fito de alavancar a economia do país.

3.2 O CONTROLE SOCIAL A PARTIR DA CLT

Face à conjuntura histórica exposta acima, resta claro todo o embasamento político e jurídico que Getúlio possuía. Somando-se a isso a classe trabalhadora brasileira, eminentemente composta por camponeses, ainda incipiente, portanto, quanto à realidade industrial, tem-se o contexto propício para a utilização de tecnologias de controle sobre o corpo, característico da biopolítica.

E o controle do corpo, assim denunciado por Foucault, ocorrera no país, aproveitando-se da dura realidade dos trabalhadores rurais à época. Principalmente, porque, como é sabido, “a pobreza não é só a falta de renda, mas também a negação de oportunidades para o desenvolvimento humano, sendo, portanto, uma construção política e um instrumento de manutenção no poder” (MOURA APUD PESSOA, 2009, p. 26).

Isto porque, caso fosse possível admitir que a massa desorganizada de trabalhadores conseguisse reivindicar seus direitos dentro de um regime ditatorial, como era a realidade do início das primeiras conquistas laborais que posteriormente foram consolidadas na CLT em 1943, seria muito mais razoável pensar que tais movimentos reivindicatórios seriam duramente reprimidos pela ditadura, assim como ocorria com os crimes em geral e, principalmente, com qualquer um que se opusesse ao sistema. Este é o raciocínio da doutrina trabalhista, como citada pelo mestre Orlando Gomes (2008, p. 11): “As relações coletivas de trabalho, quando tentadas através de forma violenta, foram rudemente reprimidas pelo Estado liberal. A greve era um crime previsto pelo Código Penal”.

É impossível, contudo, negar a existência da luta dos trabalhadores em busca de seus direitos, mas é preciso manter sempre o olhar crítico frente às becesses aparentemente gratuitas, que levam à sacralização de certas personagens históricas, pois, apesar da luta constante, “nos países inovadores, as reformas não foram conduzidas pelos trabalhadores, nem por uma

coalizão por eles liderada” (PIERSON, 1998; KUHNLE; SANDER, 2010 APUD KERSTENETZKY, 2012, p. 14).

Passou, assim, o Brasil por uma completa mudança econômica: de País exclusivamente agro-exportador, sofrendo ainda as feridas do Crack de 1929 – o qual, ao afetar a economia dos países que importavam os produtos brasileiros, afetou diretamente o modelo econômico vigente – para investir na industrialização. Da mesma forma que ocorrera em outros países da América Latina, como anteriormente analisado, sendo possível, portanto, valer-se do pensamento do mestre uruguaio Américo Plá Rodriguez (2015, p. 50), quando identifica a possibilidade de aplicação de tipos distintos de direito do trabalho: “um direito laboral protetor da classe trabalhadora” e “um direito laboral organizador da vida econômica”.

Assim, é possível defender que o direito laboral nascido no Brasil durante o período varguista era aquele pertencente à segunda nomenclatura citada. Um direito que nasce com a função de organizar a economia do país, em contraponto ao direito baseado no princípio basilar da proteção ao hipossuficiente.

O discurso, porém, perpetrado pelo Estadista naquele período, era completamente oposto, ganhando o apoio dos trabalhadores pela aparente efetividade de suas medidas, ao mesmo tempo em que moldava a formação sindical do país, estatizando o sindicalismo, diferentemente do que ocorrera na Inglaterra, como afirma Sússekind (2010, p. 20), onde primeiramente concretizou-se a organização social e, posteriormente, a legislação sindical.

É, desta forma, a estatização sindical que melhor representa o controle exercido por Vargas a partir de seus conhecimentos sobre positivismo, tanto o é que

os sindicatos foram formados mediante a organização de trabalhadores sem a intervenção direta do Estado, assim, uma vez formados, buscaram táticas ofensivas contra os abusos sofridos mediante as condições de trabalho. O Brasil para evitar tal possibilidade, trouxe para o orde-

namento jurídico a regulamentação sobre os sindicatos antes que se formassem. (HOBSBAWN, 1995, p. 227).

Observa-se que aquilo que Vargas buscava por trás de seus discursos era o desenvolvimento do país em primeiro lugar, sendo assim, desde que conceder direitos trabalhistas garantisse mais força ao seu governo, ele os concederia.

Tendo em vista, também, que na realidade brasileira a legislação simbólica – entendida como aquela que vem atender aos clamores sociais, porém na prática não apresenta efetividade – parece ter nascido como regra em nossa sociedade, na medida em que, no Estado Novo, “laws [...] were ignored when convenient for management” e “children [...] and pregnant women worked long days in the fields or in sweatshops, in spite of laws making such work illegal” (LEVINE, 1998, p. 11).

Sobre o simbolismo da legislação, vale lembrar o exposto por Bourdieu (1998, p. 185) “Em política, ‘dizer é fazer’, quer dizer, fazer crer que se pode fazer o que se diz [...]”. Então, a governabilidade da política de Vargas – erigida, como defendida neste estudo, sob a premissa acima descrita – possibilitou a “domesticação” de interesses político-econômicos (SZMRECSÁNYI, 2004, p. 198).

Assim é que o ordenamento jurídico ao redor da relação de emprego, no caso do Brasil, tratou de delinear especificamente as bases sob as quais seria erigido o instituto da sindicalização, diversamente do que ocorrera na Inglaterra do séc XVIII, onde o primeiro instinto do Estado foi reprimir a organização sindical por meio de sua proibição e posterior tolerância – ao passo que sucumbiu perante sua inevitabilidade.

Tendo Vargas se prevenido desta possibilidade, legislando antes que as massas pudessem se organizar no país, foi imposto à sociedade o “sindicalismo

8. Tradução livre: “leis [...] eram ignoradas quando conveniente para a organização” e “crianças (...) e mulheres grávidas trabalhavam longos dias no campo ou em indústrias têxteis, apesar de leis tornando tal trabalho ilegal.”

monopolístico” (SÜSSEKIND, 2010, p. 39). É esse o retrato da Constituição Brasileira de 1937, sendo tal Magna Carta a prova dos estudos internacionais comparativos feitos por Vargas, vez que a mesma traz normas espelhadas na Constituição Italiana no que tange aos direitos sociais, sendo ao mesmo tempo pioneira internamente na garantia de tais direitos, controlou-os, objetivando, antes da proteção do trabalhador, a influência na economia.

Muitas, portanto, foram as tecnologias de poder utilizadas neste período por Vargas, dentre elas destaca-se a própria CLT, demonstrando, como afirma Foucault, o Direito enquanto instituição de controle.

4 CONCLUSÃO

É possível, portanto, observar a necessidade de exercitar o questionamento sobre os acontecimentos do passado para que melhor entendamos o presente, valendo-se dos conhecimentos históricos.

História essa, que nos permite interrogar o interesse de Getúlio Vargas por trás da garantia de direitos aos trabalhadores, mostrando que “foi a classe trabalhadora urbana, à qual ele dera proteção social em troca de apoio político, que o chorou como pai de seu povo” (HOBSBAWN, 1995, p. 132). Ocorre que, não só no governo de Vargas, mas também em outros países da América Latina, os líderes desse período histórico viram-se apoiados por essa classe que somente teria o que ganhar com uma revolução, pois “[...] nada tinham a perder” (HOBSBAWN, 1995, p. 132).

É impossível, contudo, negar a existência da luta dos trabalhadores em busca de seus direitos, mas é preciso manter sempre o olhar crítico frente às belezas aparentemente gratuitas, que levam à sacralização de certas personagens históricas, pois, apesar da luta constante, “nos países inovadores, as reformas não foram conduzidas pelos trabalhadores, nem por uma coalizão por eles liderada” (PIERSON, 1998;

KUHNLE; SANDER, 2010 APUD KERSTENETZKY, 2012, p. 14), estando, assim, o contexto histórico à mercê do “voluntarismo político” (KERSTENETZKY, 2012, p. 14).

Premissa esta que permite um melhor entendimento quanto à conjuntura atual da legislação trabalhista no País, quando muito se discute sobre a flexibilização dos direitos trabalhistas, realidade esta reconhecida por Alice Monteiro de Barros (2013, p. 68), como fruto das crises econômicas do modelo liberal e cujo fantasma ainda assombra o ordenamento brasileiro.

Objetivando, pois, entender como funciona o mecanismo de poder que dá origem aos discursos normativos, pretende-se suscitar discussões sobre como melhorar as condições de trabalho, mantendo ou até ampliando o corpo normativo.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 9.ed. São Paulo: LTr, 2013.

BOSI, Alfredo. Formações ideológicas na cultura brasileira. **Rev. Estudos Avançados**, v.9, n.25, 1995.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 14.ed. São Paulo: LTr, 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 14.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 27.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2011.

FOUCAULT, Michel. **The birth of biopolitics**. London: Palgrave Macmillan, 2010.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK. **Curso de direito do trabalho**. 18.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

- HOBBSAWN, Eric J. **Era dos extremos**: o breve século XX: 1914-1991. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p.132-143.
- HOBBSAWN, Eric J. **A era das revoluções (1789-1848)**. 34.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014. p.313-338.
- KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do bem-estar social na idade da razão**: A reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p.1-29.
- LEVINE, Robert M. **Father of the poor? Vargas and his era**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p.57-114 (cap. III).
- PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Relações de trabalho na sociedade contemporânea**. São Paulo: LTr, 2009.
- PINTO, José Augusto Rodrigues. **Tratado de direito material do trabalho**. São Paulo: LTr, 2007.
- RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2015.
- SÜSSEKIND, Arnaldo. **Curso de direito do trabalho**. 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.
- SZMRECSÁNYI, Tamás; GRANZIERA, Rui G. (Org.). **Getúlio Vargas e a economia contemporânea**. 2.ed. Campinas-SP: Unicamp; São Paulo-SP: Hucited, 2004.

Data da submissão em: 16 de setembro de 2015
Avaliado em: 7 de outubro de 2015 (Avaliador A)
Avaliado em: 3 de janeiro de 2016 (Avaliador B)
Aceito em: 13 de janeiro de 2016

1. Estudante de Direito do curso de graduação da Universidade Tiradentes; Ex-bolsista do CNPq. E-mail: marifelizola@gmail.com
2. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho (2005); Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela UFBA (2000); Graduado em direito pela Universidade Federal da Bahia (1997); Professor assistente da Universidade Tiradentes e procurador do estado – Procuradoria Geral do Estado de Sergipe; Professor da pós-graduação da FASE – Estácio e FANE-SE. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho. E-mail: m.povoas@uol.com.br